



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

INDICAÇÃO Nº _____ INB 106 / 2015
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

04 02 15
M

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica nos trechos 01, 02 e 03 do setor Sol Nascente, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica nos trechos 01, 02 e 03 do setor Sol Nascente, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores do setor Sol Nascente, que reclamam das vias sem asfaltamento, causando diversos transtornos à comunidade, além de ser um serviço público essencial e necessário para a melhoria na qualidade de vida.

A ausência de ruas asfaltadas traz um aspecto negativo para a cidade, podendo contribuir para acidente de tráfego e desgastes de veículos.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Sol Nascente.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND Nº	106 / 2015
Fls. Nº	01
	Pla

APPROVADA DE 24/02/2015 16:29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDECTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 11/02/2015.

Felipe Titcher
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

